



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**LEI MUNICIPAL Nº 1.012/2005**

**DE 30 DE JUNO DE 2005**

**SANÇÃO TÁCITA** (§§ 3º E 7º DO ART. 43  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.)

**PROMULGADA PELO EXMº SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARACANAÚ:**

**VEREADOR GABRIEL PASSOS DOS SANTOS AMORIM**



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

LEI Nº 1012. DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre a concessão de habitação para pessoas portadoras de deficiência Física.

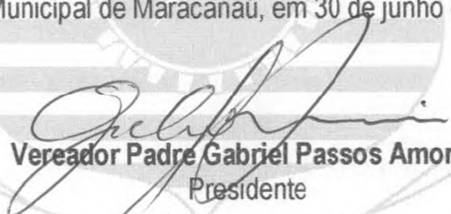
O Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú, faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decretou e eu, de acordo com os §§ 3º e 7º do Art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantido ao Município de Maracanaú que todos os Conjuntos Habitacionais desenvolvidos pela Prefeitura Municipal, em regime de mutirão habitacional, até 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais serão destinadas a deficiências físicas.

**Art. 2º** Os critérios de avaliação de que trata o Art. 1º para seleção dos interessados serão a comprovação de que reside no Município há mais de 10 anos e a renda familiar não seja superior a 3 (três) salários mínimos.

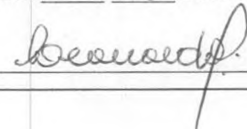
**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 30 de junho de 2005.

  
Vereador Padre Gabriel Passos Amorim  
Presidente

**AFIXADO**

Em 30 / 06 / 2005



Oriundo do Projeto de Lei nº 12/2005, autoria do Vereador  
Lucinildo da Frota Brito